



# Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

## LEI MUNICIPAL Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2018<sup>1</sup>.

*“Acréscce § único ao art. 3º e dá nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº 067, de 02.12.2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, estabelecimentos de crédito e agência do correio, colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes e dá outras providências.”*

### PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *O Expresso* Edição de 28/04/18 página 17

Secretaria de Administração PMA

**LUCIANO POLACZEK NETO**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica incluído um parágrafo único ao art. 3º e dá nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº 067, de 02.12.2015, que obriga as agências bancárias, estabelecimentos de créditos e agência do correio à realizar atendimento em tempo hábil aos seus usuários, passa à constar com a seguinte redação:

“Art.1º. ....

“Art. 2º. ....

“Art. 3º.....

“§ único – As agências bancárias, estabelecimentos de crédito e agência do correio deverão colocar avisos ou cartazes, em local ostensivo sobre o tempo de atendimento fixado no art. 2º desta Lei, bem como, deve constar a advertência de imposição de multa por seu descumprimento.”

“Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.104,19 (mil, cento e quatro reais e dezenove centavos), dobrado em caso de reincidência.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 20 de abril de 2018.

**LUCIANO POLACZEK NETO**  
Prefeito do Município de Apiaí - SP

<sup>1</sup> Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 086, de 29 de março de 2018, de autoria do vereador Polaco Moura.